SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DR. JOÃO BARCELOS MARTINS

Portaria F.M.S. Nº. 153/2011

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, acatando parecer proferido nos autos do Processo Administrativo n°. 3762/ 2010;

RESOLVE:

1 - Tornar pública a extinção do contrato de trabalho do empregado público **Fernando Rangel de Carvalho**, agente de serviços gerais, matrícula funcional n°. 28.297;

2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, 04 DE AGOSTO 2011.

Dr. Francisco Arthur de Souza Oliveira
- Presidente da FMS -

Id: 1175914

Portaria F.M.S. Nº. 154/2011

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção dos procedimentos necessários à rescisão contratual, tendo em vista as regras previstas na legislação trabalhista;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter atualizados os registros no Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO ainda, que a eficácia dos atos administrativos fica condicionada a publicidade dos mesmos.

RESOLVE:

MATR.	NOME	CARGO	DT. RESCISÃO	JUSTIFICATIVA
28.953	Manoel Carlos Vieira Júnior	Médico Gastroenterologista	29/07/2011	À PEDIDO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, 04 DE AGOSTO 2011.

Dr. Francisco Arthur de Souza Oliveira
- Presidente da FMS -

Id: 1175915

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 80 /2011

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilmª Secretária Municipal de Educação, Professora JOILZA RANGEL ABREU, doravante designada MUNICÍPIO e a FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 088.074.432/0001-10, situada na Avenida 28 de Março, n.º 423, nesta cidade, representada neste ato por seu representante legal, Srª.CILENE MARIA LOPES DE ANDRADE, doravante denominada CONVENIADO, assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento na Lei Municipal n.º 8080/2009, e no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente a bolsas de estudo concedidas pela Secretaria Municipal de Educação a 219 alunos matriculados na ESTÁCIO, conforme relação em anexo, parcela relativa ao mês de maio de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R$ 90.101,64 (noventa mil, cento e um reais e sessenta e quatro centavos), com recursos provenientes do PT n.º 12364001120200000, ND nº 336039 , Fonte de Recurso n.º 0144000000, conforme Processo n º 2011012000171-5 e NE2011NE00472.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei 4.320/64 e Lei Municipal n.º 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes - RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores , de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.
E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 30 junho de 2011.

Joilza Rangel Abreu
Secretária Municipal de Educação

CILENE MARIA LOPES DE ANDRADE
Estácio de Sá Participações S/A

Id: 1175811

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 81 /2011

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilmª Secretária Municipal de Educação, Professora JOILZA RANGEL ABREU, portadora do RG n.º e inscrita no CPF n.º , doravante designada MUNICÍPIO e a FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.964.252/0001-50 , mantenedora da FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS situada na Avenida Alberto Torres, n.º 217, nesta cidade, representada neste ato por seu representante legal, Sr. ALMIR JESUS DO NASCIMENTO, doravante denominada CONVENIADO, assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento na Lei Municipal n.º 8080/2009, e no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente a bolsas de estudo concedidas pela Secretaria Municipal de Educação a 31(trinta e um) alunos matriculados na FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS, conforme relação em anexo, parcela relativa ao mês de maio de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R$ 55.014,70 (cinqüenta e cinco mil, catorze reais e setenta centavos), com recursos provenientes do PT n.º 12364001120200000, ND nº 335039, Fonte de Recurso n.º 0144000000, conforme Processo nº 2011012000170-8 e NE 2011NE00473.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei 4.320/64 e Lei Municipal n.º 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes - RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores , de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.
E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 30 de julho de 2011.

Joilza Rangel Abreu
Secretária Municipal de Educação

Almir Jesus do Nascimento
Faculdade de Medicina de Campos

Id: 1175812

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 82 /2011

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilmª Secretária Municipal de Educação, Professora JOILZA RANGEL ABREU, doravante designada MUNICÍPIO e a FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.977.742/0001-90, situada na Rua Tenente Coronel Cardoso, n.º 349, nesta cidade, representada neste ato por seu representante legal, Sra. Annelise Maria de Oliveira Wilken de Abreu, doravante denominada FCC/UNIFLU ou CONVENIADA, assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento na Lei Municipal n.º 8080/2009, e no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente a bolsas de estudo concedidas pela Secretaria Municipal de Educação a 94 (noventa e quatro) alunos matriculados na FACULDADE DE DIREITO DE CAMPOS, 71 (setenta e um) alunos na FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE CAMPOS e 150 (cento e cinquenta) alunos na FACULDADE DE FILOSOFIA DE CAMPOS, conforme relação em anexo, parcela relativa ao mês de maio de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é R$ 175.175,38 (cento e setenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos), com recursos provenientes do PT n.º12364001120200000, ND nº335039, Fonte de Recurso n.º 0144000000, conforme Processo n º2011012000172-2 e NE 2011NE00474.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei 4.320/64 e Lei Municipal n.º 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes - RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores , de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.
E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 30 de junho de 2011.

Joilza Rangel Abreu
Secretária Municipal de Educação

Annelise Maria de Oliveira Wilken de Abreu
Fundação Cultural de Campos

Id: 1175813

Coordenadoria de Ordem Pública

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Portaria nº. 771/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal **DANIEL DE SOUZA RANGEL,** matrícula 14721, por ter faltado ao serviço à disposição do plantão, na SEDE DA GCM, no dia 26/12/10, e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 772/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir a Auxiliar de Vigilância **MARIA JOSÉ DE ALVARENGA BRAGA,** matrícula 18768, por não ter sido encontrada pela Supervisão, na COMAUTO, no dia 30/01/11, e ao ser ouvida a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e Artigo 145 inciso I - "São penalidades disciplinares: I- Advertência"; tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 773/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o Guarda Civil Municipal **GEOSADAQUE DA SILVA FIORAVANTE,** matrícula 18558, por ter assumido o plantão com atraso, na RODOVIÁRIA ROBERTO SILVEIRA, no dia 23/01/11, e ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e Artigo 145 inciso I - "São penalidades disciplinares: I- Advertência"; tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 774/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal **GEOSADAQUE DA SILVA FIORAVANTE,** matrícula 18558, por não ter sido encontrado pela Supervisão, na RODOVIÁRIA ROBERTO SILVEIRA, no dia 27/01/11, e ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 775/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal **GEOSADAQUE DA SILVA FIORAVANTE,** matrícula 18558, por não ter sido encontrado pela Supervisão, na RODOVIÁRIA ROBERTO SILVEIRA, no dia 16/03/11, e ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 776/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Auxiliar de Vigilância **JOSÉ CARLOS RODRIGUES MADEIRA,** matrícula 18667, por ter faltado ao serviço à disposição do plantão, na SEDE DA GCM, no dia 31/01/11, e ao ser ouvido a respeito, não comprovou o alegado. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 777/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal **PAULO ROBERTO DE SOUZA FILHO,** matrícula 14033, por ter faltado ao plantão, no DEPÓSITO DA EDUCAÇÃO, no dia 20/03/11, e ao ser ouvido a respeito, sua versão não foi confirmada. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 778/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o Guarda Civil Municipal **PAULO ROBERTO DE SOUZA FILHO,** matrícula 14033, por não ter sido encontrado pela Supervisão, no DEPÓSITO DA EDUCAÇÃO, no dia 08/03/11, e ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e Artigo 145 inciso I - "São penalidades disciplinares: I- Advertência"; tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 779/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal **JOSÉ MAURICIO DA SILVA COSTA,** matrícula 14784, por ter faltado ao plantão, no JARDIM SÃO BENEDITO, no dia 28/01/11, e ao ser ouvido a respeito, sua versão não foi comprovada. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 780/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal **ADAIL BRAGA PEREIRA,** matrícula 6306, por ter faltado ao serviço à disposição do plantão, na SEDE DA GCM, no dia 08/02/11, e ao ser ouvido a respeito, não comprovou o seu argumento. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 781/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal **ADAIL BRAGA PEREIRA,** matrícula 6306, por ter faltado ao serviço à disposição do plantão, na SEDE DA GCM, no dia 24/02/11, e ao ser ouvido a respeito, não comprovou o seu argumento. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 782/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Auxiliar de Vigilância **MARCOS CABRAL DE OLIVEIRA,** matrícula 20119, por ter faltado ao plantão, no CSU, no dia 19/02/11, e ao ser ouvido a respeito, não comprovou o seu argumento. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 783/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal **ALEXANDER NUNES DA SILVA,** matrícula 14768, por ter faltado ao plantão, no dia 03/02/11, e ao ser ouvido a respeito, não comprovou o seu argumento. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 784/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Auxiliar de Vigilância **ROBSON DA SILVA MAGALHÃES,** matrícula 18861, por ter faltado ao serviço à disposição do plantão, na SEDE DA GCM, no dia 26/01/11, e ao ser ouvido a respeito, não comprovou o seu argumento. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 785/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Auxiliar de Vigilância **ROBSON DA SILVA MAGALHÃES,** matrícula 18861, por ter faltado ao serviço à disposição do plantão, na SEDE DA GCM, no dia 11/02/11, e ao ser ouvido a respeito, não comprovou o seu argumento. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº.786/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Auxiliar de Vigilância **ROBSON DA SILVA MAGALHÃES,** matrícula 18861, por ter faltado ao serviço à disposição do plantão, na SEDE DA GCM, no dia 13/02/11, e ao ser ouvido a respeito, não comprovou o seu argumento. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº.787/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Auxiliar de Vigilância **ROBSON DA SILVA MAGALHÃES,** matrícula 18861, por ter faltado ao serviço à disposição do plantão, na SEDE DA GCM, no dia 17/02/11, e ao ser ouvido a respeito, não comprovou o seu argumento. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº.788/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Auxiliar de Vigilância **ROBSON DA SILVA MAGALHÃES,** matrícula 18861, por ter faltado ao serviço à disposição do plantão, na SEDE DA GCM, no dia 23/02/11, e ao ser ouvido a respeito, não comprovou o seu argumento. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº.789/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 02 (dois) dias o Auxiliar de Vigilância **ROBSON DA SILVA MAGALHÃES,** matrícula 18861, por ter faltado ao serviço à disposição do plantão, na SEDE DA GCM, no dia 27/02/11, e ao ser ouvido a respeito, não comprovou o seu argumento. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 790/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o Guarda Civil Municipal **THIAGO AGUIAR RODRIGUES,** matrícula 18822, por não ter sido encontrado pela Supervisão, na CÂMARA DOS VEREADORES, no dia 26/02/11, e ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e Artigo 145 inciso I - "São penalidades disciplinares: I- Advertência"; tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº.791/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia a Guarda Civil Municipal **CLÍCIA PENHA DOS SANTOS,** matrícula 14771, por ter faltado ao plantão, no CAPS CASTELO BRANCO, no dia 12/03/11, e ao ser ouvida a respeito, não comprovou o seu argumento. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº.792/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia a Guarda Civil Municipal **ROSIANA FARIA HENRIQUE,** matrícula 14730, por ter faltado ao plantão, no CRTCA II, no dia 21/03/11, e ao ser ouvida a respeito, não comprovou o seu argumento. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº.793/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Auxiliar de Vigilância **PAULO DANIEL GONÇALVES,** matrícula 18756, por ter faltado ao plantão, no HORTO MUNICIPAL, no dia 07/12/10, e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº.794/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Auxiliar de Vigilância **PAULO DANIEL GONÇALVES,** matrícula 18756, por ter faltado ao plantão, no HORTO MUNICIPAL, no dia 15/12/10, e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 795/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o Auxiliar de Vigilância **PAULO DANIEL GONÇALVES,** matrícula 18756, por não ter sido encontrado pela Supervisão, no HORTO MUNICIPAL, no dia 04/01/11, e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e Artigo 145 inciso I - "São penalidades disciplinares: I- Advertência"; tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº.796/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Auxiliar de Vigilância **PAULO DANIEL GONÇALVES,** matrícula 18756, por ter faltado ao plantão, no HORTO MUNICIPAL, no dia 24/01/11, e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº.797/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Auxiliar de Vigilância **PAULO DANIEL GONÇALVES,** matrícula 18756, por ter faltado ao plantão, no HORTO MUNICIPAL, no dia 12/03/11, e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº.798/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal **GUILHERME PASSOS ROCHA,** matrícula 18565, por não ter sido encontrado pela Supervisão de Trânsito, no Setor 25, no dia 24/12/10, e ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº.799/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal **GUILHERME PASSOS ROCHA,** matrícula 18565, por não ter sido encontrado pela Supervisão de Trânsito, no Setor 25, no dia 29/12/10, e ao ser ouvido a respeito, usou de evasivas. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº.800/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal **GUILHERME PASSOS ROCHA,** matrícula 18565, por ter faltado ao plantão no Trânsito, no dia 31/12/10, e ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº.801/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal **GUILHERME PASSOS ROCHA,** matrícula 18565, por não ter sido encontrado pela Supervisão de Trânsito, no Posto 20, no dia 13/04/11, e ao ser ouvido a respeito, o mesmo confirmou a falta. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 802/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir a Auxiliar de Vigilância **ELISANGELA GONÇALVES FALCÃO PINTO,** matrícula 20088, por ter faltado ao plantão, na CASA DE FAROL DE SÃO THOMÉ, no dia 16/02/11, e ao ser ouvida a respeito, não apresentou documentação devidamente homologada pela Previcampos. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e Artigo 145 inciso I - "São penalidades disciplinares: I- Advertência"; tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº.803/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal **CARLOS FREDERICO MIRANDA GAMA,** matrícula 13060, por ter faltado ao plantão, no dia 27/02/11, e ao ser ouvido a respeito, sua versão não foi comprovada. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as

normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº.804/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal **MÁRIO SALVADOR SOUZA DA SILVA,** matrícula 13604, por não ter sido encontrado pela Supervisão, na SECRETARIA DE OBRAS, no dia 22/01/11, e ao ser ouvido a respeito, nada declarou. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº.805/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal **MÁRIO SALVADOR SOUZA DA SILVA,** matrícula 13604, por ter faltado ao plantão, na SECRETARIA DE OBRAS, no dia 15/02/11, e ao ser ouvido a respeito, nada declarou. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº.806/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal **ANTÔNIO FERNANDO DO NASCIMENTO MARQUES,** matrícula 13959, por ter faltado ao plantão, no Setor 01, no dia 07/02/11, e ao ser ouvido a respeito, não comprovou o alegado. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 807/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o Guarda Civil Municipal **ANTÔNIO FERNANDO DO NASCIMENTO MARQUES,** matrícula 13959, por não ter sido encontrado pela Supervisão de Trânsito, no Setor 05, no dia 10/02/11, e ao ser ouvido a respeito, não comprovou o alegado. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e Artigo 145 inciso I - "São penalidades disciplinares: I- Advertência"; tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº.808/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal **ANTÔNIO FERNANDO DO NASCIMENTO MARQUES,** matrícula 13959, por ter faltado ao plantão, no Setor 05, no dia 11/02/11, e ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº.809/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal **ANTÔNIO FERNANDO DO NASCIMENTO MARQUES,** matrícula 13959, por ter faltado ao plantão, no Setor 05, no dia 14/02/11, e ao ser ouvido a respeito, não comprovou o alegado. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 810/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o Guarda Civil Municipal **ANTÔNIO FERNANDO DO NASCIMENTO MARQUES,** matrícula 13959, por ter faltado ao Serviço Extra em TRAVESSÃO, no dia 05/03/11, e ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e Artigo 145 inciso I - "São penalidades disciplinares: I- Advertência"; tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 811/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Nomear o **DAS WALTER NOVAES DA SILVA**, matrícula 21664, como responsável pelo Procedimento Administrativo de Sindicância, sobre fato ocorrido no dia 03/08/11, relativo à suposta atitude anti-regulamentar de Guarda Civil Municipal, na Praça São Salvador, no Centro desta cidade. Tendo como prazo para o término do procedimento 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da publicação.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 812/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Nomear o GCM FABIANO DE ARAÚJO MARIANO matrícula 13933, como responsável pelo Procedimento Administrativo de Sindicância, sobre fato ocorrido no dia 24/07/11, relativo à suposta atitude anti-regulamentar de Guarda Civil Municipal, na localidade de Farol de São Thomé. Tendo como prazo para o término do procedimento 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da publicação.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº.813/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 275/2010 desta Guarda Civil Municipal, publicada em D.O. datado de 23 de fevereiro de 2010, que puniu o **GCM JOSÉ BARBOSA ROCHA NETO**, matricula 339, devido ter sido apresentado fatos, que justificaram a sua conduta.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº.814/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Auxiliar de Vigilância **ÉDER ABREU DE CARVALHO,** matrícula 18547, por ter faltado ao ensaio da Banda de Música da GCM, no dia 29/03/11, e ao ser ouvido a respeito, não comprovou o alegado. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 815/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o Auxiliar de Vigilância **ÉDER ABREU DE CARVALHO,** matrícula 18547, por ter faltado ao ensaio da Banda de Música da GCM, no dia 13/04/11, e ao ser ouvido a respeito, apresentou documentação médica não homologada pela Previcampos. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e Artigo 145 inciso I - "São penalidades disciplinares: I- Advertência"; tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 816/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o Auxiliar de Vigilância **ÉDER ABREU DE CARVALHO,** matrícula 18547, por ter faltado ao ensaio da Banda de Música da GCM, no dia 15/04/11, e ao ser ouvido a respeito, apresentou documentação médica não homologada pela Previcampos. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e Artigo 145 inciso I - "São penalidades disciplinares: I- Advertência"; tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 817/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o Auxiliar de Vigilância **ÉDER ABREU DE CARVALHO,** matrícula 18547, por ter faltado à apresentação da Banda de Música da GCM, em Solenidade na ASCAPEN, no dia 16/04/11, e ao ser ouvido a respeito, apresentou documentação médica não homologada pela Previcampos. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e Artigo 145 inciso I - "São penalidades disciplinares: I- Advertência"; tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº.818/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Auxiliar de Vigilância **ÉDER ABREU DE CARVALHO,** matrícula 18547, por ter faltado ao ensaio da Banda de Música da GCM, no dia 19/04/11, e ao ser ouvido a respeito, não comprovou o alegado. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 819/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Auxiliar de Vigilância **ANDERSON SILVA QUEIROZ,** matrícula 20162, por ter faltado ao plantão, na PRAÇA DA REPÚBLICA, no dia 11/03/11, e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 820/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir a Guarda Civil Municipal **LUCIENE CARLOS RANGEL,** matrícula 14764, por ter faltado ao plantão no Trânsito, no dia 08/02/11, e ao ser ouvida a respeito, não apresentou atestado médico homologado pela Previcampos. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e Artigo 145 inciso I - "São penalidades disciplinares: I- Advertência"; tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 821/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o Guarda Civil Municipal **LUCIANO DE SOUZA RAMOS,** matrícula 13935, por ter faltado o Serviço Extra, em MORRO DO COCO, no dia 08/03/11, e ao ser ouvido a respeito, não comprovou o alegado. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e Artigo 145 inciso I - "São penalidades disciplinares: I- Advertência"; tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 822/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal **MARCOS VINICIO FERREIRA RIBEIRO,** matrícula 13949, por ter faltado ao serviço à disposição do plantão, na SEDE DA GCM, no dia 21/04/11, e ao ser ouvido a respeito, não comprou o alegado. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 823/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal **MARCOS VINICIO FERREIRA RIBEIRO,** matrícula 13949, por ter faltado ao serviço à disposição do plantão, na SEDE DA GCM, no dia 25/04/11, e ao ser ouvido a respeito, não comprou o alegado. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 824/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal **MARCOS VINICIO FERREIRA RIBEIRO,** matrícula 13949, por ter faltado ao serviço à disposição do plantão, na SEDE DA GCM, no dia 29/04/11, e ao ser ouvido a respeito, não comprou o alegado. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 825/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal **CARLOS MARCOS DOS SANTOS TEIXEIRA,** matrícula 12336, por ter faltado ao plantão, no PPC DA CHATUBA, no dia 26/03/11, e ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 826/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o Guarda Civil Municipal **MARCELINO MOTEIRO PINTO,** matrícula 3066, por ter faltado o Serviço Extra, em MORRO DO COCO, no dia 08/03/11, e ao ser ouvido a respeito, não comprovou o alegado. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e Artigo 145 inciso I - "São penalidades disciplinares: I- Advertência"; tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 827/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia a Auxiliar de Vigilância **JOSEMIRA BAPTISTA DOS SANTOS,** matrícula 18562, por ter faltado ao plantão, na RODOVIÁRIA ROBERTO SILVEIRA, no dia 02/02/11, e ao ser ouvida a respeito, não comprovou o alegado. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 828/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia a Auxiliar de Vigilância **JOSEMIRA BAPTISTA DOS SANTOS,** matrícula 18562, por ter faltado ao plantão, no BOLSA FAMÍLIA, no dia 14/02/11, e ao ser ouvida a respeito, não comprovou o alegado. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 829/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal **EDUARDO SOUZA AZEREDO,** matrícula 13963, por ter faltado ao plantão no Trânsito, no Setor 03, no dia 15/02/11, e ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 830/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal **EDUARDO SOUZA AZEREDO,** matrícula 13963, por ter faltado ao plantão no Trânsito, no Setor 03, no dia 16/02/11, e ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 831/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o Guarda Civil Municipal **EDUARDO SOUZA AZEREDO,** matrícula 13963, por não ter sido encontrado pela Supervisão de Trânsito, no dia 17/02/11, e ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e Artigo 145 inciso I - "São penalidades disciplinares: I- Advertência"; tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 832/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o Guarda Civil Municipal **ALAN FRANÇA SILVA,** matrícula 13969, por ter faltado o Serviço Extra, em MORRO DO COCO, no dia 08/03/11, e ao ser ouvido a respeito, não comprovou o alegado. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e Artigo 145 inciso I - "São penalidades disciplinares: I- Advertência"; tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 833/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o Guarda Civil Municipal **LINDOVALDO DE OLIVEIRA PEREIRA,** matrícula 13916, por ter faltado o Serviço Extra, em MORRO DO COCO, no dia 08/03/11, e ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e Artigo 145 inciso I - "São penalidades disciplinares: I- Advertência"; tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 834/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o Guarda Civil Municipal **LINDOVALDO DE OLIVEIRA PEREIRA,** matrícula 13916, por não ter sido encontrado pela Supervisão, na RODOVIÁRIA ROBERTO SILVEIRA, no dia 23/03/11, e ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e Artigo 145 inciso I - "São penalidades disciplinares: I- Advertência"; tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 835/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal **RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS,** matrícula 13173, por ter faltado ao plantão no RC II, no dia 06/02/11, e ao ser ouvido a respeito, sua versão não foi confirmada. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 836/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia a Auxiliar de Vigilância **LEANDRA PESSANHA PARAVIDINI,** matrícula 18601, por ter faltado ao serviço à disposição do plantão, na SEDE DA GCM, no dia 02/08/10, e apesar de formalmente convocada, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 837/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia a Auxiliar de Vigilância **LEANDRA PESSANHA PARAVIDINI,** matrícula 18601, por ter faltado ao serviço à disposição do plantão, na SEDE DA GCM, no dia 04/08/10, e apesar de formalmente convocada, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 838/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia a Auxiliar de Vigilância **LEANDRA PESSANHA PARAVIDINI,** matrícula 18601, por ter faltado ao serviço à disposição do plantão, na SEDE DA GCM, no dia 06/08/10, e apesar de formalmente convocada, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 839/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia a Auxiliar de Vigilância **LEANDRA PESSANHA PARAVIDINI,** matrícula 18601, por ter faltado ao serviço à disposição do plantão, na SEDE DA GCM, no dia 08/08/10, e apesar de formalmente convocada, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 840/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia a Auxiliar de Vigilância **LEANDRA PESSANHA PARAVIDINI,** matrícula 18601, por ter faltado ao serviço à disposição do plantão, na SEDE DA GCM, no dia 10/08/10, e apesar de formalmente convocada, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 841/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia a Auxiliar de Vigilância **LEANDRA PESSANHA PARAVIDINI,** matrícula 18601, por ter faltado ao serviço à disposição do plantão, na SEDE DA GCM, no dia 25/09/10, e apesar de formalmente convocada, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 842/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia a Auxiliar de Vigilância **LEANDRA PESSANHA PARAVIDINI,** matrícula 18601, por ter faltado ao serviço à disposição do plantão, na SEDE DA GCM, no dia 27/09/10, e apesar de formalmente convocada, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 843/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia a Auxiliar de Vigilância **LEANDRA PESSANHA PARAVIDINI,** matrícula 18601, por ter faltado ao serviço à disposição do plantão, na SEDE DA GCM, no dia 29/09/10, e apesar de formalmente convocada, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 844/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o Guarda Civil Municipal **ADRIANO NUNES FERNANDEZ,** matrícula 18676, por não ter sido encontrado pela Supervisão de Trânsito, no Setor 05, no dia 20/12/10, e ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e Artigo 145 inciso I - "São penalidades disciplinares: I- Advertência"; tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 845/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o Guarda Civil Municipal **ADRIANO NUNES FERNANDEZ,** matrícula 18676, por não ter sido encontrado pela Supervisão de Trânsito, no dia 23/12/10, e ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e Artigo 145 inciso I - "São penalidades disciplinares: I- Advertência"; tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 846/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o Guarda Civil Municipal **ADRIANO NUNES FERNANDEZ,** matrícula 18676, por não ter sido encontrado pela Supervisão de Trânsito, no Setor 03, no dia 14/01/11, e ao ser ouvido a respeito, não comprovou o alegado. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e Artigo 145 inciso I - "São penalidades disciplinares: I- Advertência"; tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 847/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal **ADRIANO NUNES FERNANDEZ,** matrícula 18676, por ter faltado ao plantão no Trânsito, no Posto 20, no dia 03/03/11, e ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 848/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal **ADRIANO NUNES FERNANDEZ,** matrícula 18676, por ter faltado ao plantão no Trânsito, no Posto 05, no dia 13/04/11, e ao ser ouvido a respeito, não comprovou o alegado. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 849/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Auxiliar de Vigilância **LEONARDO PESSANHA DA SILVA,** matrícula 20164, por ter faltado ao plantão, no HORTO MUNICIPAL, no dia 01/12/10, e ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 850/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia a Auxiliar de Vigilância **JOCILENE DA SILVA DO ESPIRITO SANTO,** matrícula 18582, por ter faltado ao plantão, no CID, no dia 03/11/10, e ao ser ouvida a respeito, não comprovou o alegado. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Id: 1175819

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Coordenadoria de Planejamento e Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 001/2011 (EMHAB)

O Pregoeiro da Empresa Municipal de Habitação, Urbanização e Saneamento - EMHAB torna público e comunica aos interessados que dará continuidade à licitação na Modalidade Pregão Presencial nº **001/2011**, conforme discriminado abaixo:

Objeto: **prestação de serviços com abastecimento às residências com água potável, em localidades do Município não atendidas pela concessionária Águas do Paraíba (Cajueiro de Lagoa de Cima, Pernambuca, Jardim Aeroporto, Boa Vista de Sapucaia, Venda Nova, Farol de São Thomé, Baixa Grande, Aroeiro - São Martinho, Marcelo, Goiaba, Vala do Mato, Alto do Elizeu, Sabão, Baltazar, Rio do Colégio, Alto da Areia, Marrecas, Chequevara, Siprião, Cantagalo, Itereré e Babosa), utilizando 07 (sete) caminhões tanque, inclusive com equipe de operação.**

Data e horário: 12 de agosto de 2011 às 10 h. (dez horas).

Motivo: Análise da documentação da(s) empresa(s) licitante(s), seguindo a ordem de classificação, considerando que a empresa classificada em primeiro lugar no certame foi reprovada na vistoria dos caminhões apresentados.

Campos dos Goytacazes, 09 de agosto de 2011.
Eferson Rodrigues Faisca
Pregoeiro da EMHAB

Id: 1175949

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Comunicado 004/2011

Educação Tributaria, papel da Administração para o desenvolvimento do Município.

Analisando sua escrituração constatamos que existem inconsistências nos livros fiscais de Prestador e Tomador de serviços, dos contribuintes abaixo relacionados:

844, 1795, 1920, 3021, 3236, 4090, 6355, 7072, 7074, 13018, 13154, 16964, 22265, 22901, 23817, 27638, 28709, 30370, 32131, 34002, 35823, 37143, 37589, 39755, 45790, 47271, 48017, 48122, 48689, 48717, 48876, 49528, 49994, 50438, 51270, 51439, 51463, 51704, 52145, 52829, 52984, 53235, 53301, 53382, 53671, 53749, 53750, 53880, 53966, 54075, 54443, 54813, 54946, 55096, 55557, 56218, 56295, 56570, 56675, 57031, 57093, 57109, 57266, 57407, 57451, 57553, 57719, 57796, 57951, 57989, 58038, 58090, 58095, 58151, 58282, 58426, 59010, 59223, 59263, 59309, 59517, 59568, 59586, 59914, 60335, 60408, 60454, 60478, 60616, 60635, 60863, 61056, 61076, 61921, 61951, 62037, 62140, 62287, 62628, 62648, 62653, 62786, 62813, 62883, 63063, 63656, 63722, 63785, 63882, 63978, 64498, 64652, 64766, 64792, 65000, 65013, 65204, 65298, 65954, 66077, 66156, 66402, 66404, 66405, 66526, 66587, 66640, 66647, 66905, 66908, 67345, 67382, 67438, 67502, 67663, 67693, 67712, 67810, 67852, 68310, 68312, 68364, 68562, 68752, 68788, 68996, 69021, 69211, 69336, 69344, 69375, 69652, 69655, 69729, 69746, 69801, 69220, 70059, 70104, 70133, 70156, 70187, 70345, 70400, 70434, 70444, 70455, 70526, 70586, 70787, 70873, 82125, 82153, 82194, 82673, 82675, 82709, 82723, 82724, 82803, 82804, 82806, 82979, 83081, 83136, 83264, 83352, 83378, 83577, 83600, 83608, 83612, 83730, 83896, 83917, 84022, 84218, 84304, 84427, 84547, 84559 Favor acessar o AVISO IMPORTANTE nos referidos módulos para a regularização e/ou pagamento do imposto.
PRAZO: 10 dias a contar da publicação deste.
Quaisquer dúvidas, enviar e-mail para: dae@smf.campos.rj.gov.br
Vale lembrar que a regularização fiscal é requisito para a obtenção de Certidão Negativa

Campos dos Goytacazes/RJ, 08 de agosto de 2011.

Secretaria Municipal de Finanças
Walter Jobe

Id: 1175897

Coordenadoria de Desenvolvimento Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO: 056/2011.
FATO GERADOR: Pregão Presencial 063/2010.
OBJETO: Aquisição de 08 motocicletas, para atender o CCZ.
CONTRATADA: **LUC PADUA MOTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**
VALOR TOTAL: **R$ 52.800,00** (cinqüenta e dois mil e oitocentos Reais)
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias.

Campos dos Goytacazes, 12 de Maio de 2011.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO: 057/2011.
FATO GERADOR: Pregão Presencial 019/2011.
OBJETO: Aquisição de Material pré-fabricado para atender ao paciente Mario Fontes Borges.
CONTRATADA: **ORTOPEDIA SÃO JOSÉ LTDA.**
VALOR TOTAL: **R$ 23.000,00** (Vinte três mil Reais)
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias.

Campos dos Goytacazes, 19 de Abril de 2011.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO: 058/2011.
FATO GERADOR: Pregão Presencial 025/2011.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos para atendimento aos usuários do ambulatório de tabacos-dependentes.
CONTRATADA: **EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
VALOR TOTAL: **R$ 31.025,60** (Trinta e um mil e vinte cinco Reais e sessenta centavos)
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias.

Campos dos Goytacazes, 25 de Maio de 2011.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO: 059/2011.
FATO GERADOR: Pregão Presencial 014/2011.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material permanente, moveis e utensílios ao CEREST.
CONTRATADA: **F.C.F.R. EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.**
VALOR TOTAL: **R$ 5.819,00** (cinco mil oitocentos e dezenove reais)
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias.

Campos dos Goytacazes, 11 de Abril de 2011.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO: 060/2011.
FATO GERADOR: Pregão Presencial 014/2011.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material permanente - moveis e utensílios para atender ao CEREST .
CONTRATADA: **MASTER CACHOEIRO MOVEIS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO.**
VALOR TOTAL: **R$ 3.222,00** (três mil duzentos e vinte dois reais)
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias.

Campos dos Goytacazes, 11 de Abril de 2011.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO: 061/2011.
FATO GERADOR: Pregão Presencial 014/2011.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material permanente - moveis e utensílios para atender ao CEREST .
CONTRATADA: **DOS GOULART MOVEIS E INFORMATICA LTDA.**
VALOR TOTAL: **R$ 978,00** (novecentos e setenta e oito reais)
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias.

Campos dos Goytacazes, 11 de Abril de 2011.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO: 062/2011.
FATO GERADOR: Pregão Presencial 014/2011.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material permanente - moveis e utensílios para atender ao CEREST .
CONTRATADA: **SANFER VILA COMERCIO MAQUINAS LTDA.**
VALOR TOTAL: **R$ 1.331,00** (um mil trezentos e trinta e um reais)
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias.

Campos dos Goytacazes, 11 de Abril de 2011.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO: 064/2011
FATO GERADOR: Pregão Presencial por Registro de Preços 64/2010
OBJETO: Aquisição de Material Químico para Atender o CCZ.
CONTRATADA: **RODAGRO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**
VALOR TOTAL: **R$ 608.250,00** (seiscentos e oito mil duzentos e cinqüenta reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias.

Campos dos Goytacazes, 26 de Abril de 2011.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO: 066/2010
FATO GERADOR: Pregão Presencial por Registro de Preços 020/2011
OBJETO: Aquisição de café e açúcar para reposição de estoque no almoxarifado central.
CONTRATADA: **MONTEIRO E SILVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA-ME.**
VALOR TOTAL: **R$ 48.296,00** (quarenta e oito mil duzentos e noventa e seis reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias.

Campos dos Goytacazes, 20 de Maio de 2011.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO: 067/2011
FATO GERADOR: Pregão Presencial por Registro de Preços 22/2011
OBJETO: Aquisição de 08 refrigeradores para atender o departamento de assistência farmacêutica.
CONTRATADA: **REFRIGERAÇÃO PORTUGUESA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**
VALOR TOTAL: **R$ 17.184,00** (dezessete mil cento e oitenta e quatro reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias.

Campos dos Goytacazes, 08 de Maio de 2011.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO: 068/2011
FATO GERADOR: Pregão Presencial por Registro de Preços 29/2011
OBJETO: Aquisição de Material Permanente (moveis para escritório) para atender a estrutura física da vigilância.
CONTRATADA: **MARCIO ALEX VIEIRA CAPAVERDE.**
VALOR TOTAL: **R$ 7.872,00** (sete mil oitocentos e setenta e dois reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias.

Campos dos Goytacazes, 22 de junho de 2011.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO: 069/2011
FATO GERADOR: Pregão Presencial por Registro de Preços 29/2011
OBJETO: Aquisição de Material Permanente (moveis para escritório) para atender a estrutura física da vigilância.
CONTRATADA: **SHOPPING DO PISO E DECORAÇÕES ESCRITORIO LTDA.**
VALOR TOTAL: **R$ 593,00** (quinhentos e noventa e três reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias.

Campos dos Goytacazes, 22 de junho de 2011.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO: 075/2011
FATO GERADOR: Dispensa de Licitação 003/2011.
OBJETO: Execução de obra de reforma da UBS Carvão.
CONTRATADA: XAME EMPREITEIRA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
VALOR TOTAL: R$ 14.820,58 (quatorze mil, oitocentos e vinte reais e cinqüenta e oito centavos)
FORMA DE PAGAMENTO: Programada.
PRAZO DO CONTRATO: 15 dias.

Campos dos Goytacazes, 21 de Julho de 2010.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO: 076/2011
FATO GERADOR: Dispensa de Licitação 004/2011.
OBJETO: Execução de obra de reforma da UBS Parque Santa Helena.
CONTRATADA: XAME EMPREITEIRA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
VALOR TOTAL: R$ 14.533,38 (quatorze mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Programada.
PRAZO DO CONTRATO: 30 dias.

Campos dos Goytacazes, 18 de Julho de 2010.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

Id: 1175947

REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Saúde, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, n° 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº. 0XX-22-2733-7657, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 046/2011 do tipo menor preço por item,** discriminada abaixo:

Objeto: Aquisição de material de consumo hospitalar (placa reta, parafusos, placa supracondiliana e placa especial) para atender a pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Estimado: R$ 27.444,58 (Vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e oito centavos).

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: às 14h (Quatorze horas) do dia 22 de Agosto de 2011.

O Edital poderá ser adquirido na **Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, situada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro**, no horário de 09:00 às 12:30 horas e de 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento dirigido à Pregoeira e entregar 01(uma) resma de Papel A4.

Campos dos Goytacazes, 09 de Agosto de 2011.

Roberta Ramos Robaina Zainotte
Pregoeira

Id: 1176027

REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Saúde, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, n° 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº. 0XX-22-2733-7657, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 044/2011 do tipo menor preço global,** discriminada abaixo:

Objeto: Aquisição de material hospitalar (tela de titânio 1,2 mm quadrangular e parafuso rosqueável) para atender ao paciente José Livaldo Madalena Pinheiro, assistido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Estimado: R$ 18.583,06 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e três reais e seis centavos).

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: às 11h (Onze horas) do dia 22 de Agosto de 2011.

O Edital poderá ser adquirido na **Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, situada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro**, no horário de 09:00 às 12:30 horas e de 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento dirigido à Pregoeira e entregar 01(uma) resma de Papel A4.

Campos dos Goytacazes, 09 de Agosto de 2011.

Roberta Ramos Robaina Zainotte
Pregoeira

Id: 1176029

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DR. JOÃO BARCELOS MARTINS

DECISÃO SOBRE PEDIDO DE REVISÃO DE PARECER

Autuação do Pedido: 2011.005.011579-6-PA.
Processo Principal: 2011.043.000074-0-PR.
Pregão Presencial: 015/2011 da FJBM.
Requerente: Radar Logística e Serviços Ltda.
Objeto: Pedido de Revisão de Parecer contra deferimento de Recurso Administrativo.
Decisão: Argumentos inócuos - reconhecimento por parte da empresa da legalidade da exigência editalícia - Parecer da Procuradoria Geral do Município contrário ao deferimento - Improcedência da Revisão de Parecer nos termos da fundamentação contida no parecer nº 208.001/2011-PGM - Parecer disponível para vistas.

Campos dos Goytacazes, 28 de julho de 2011.

Dr. Ricardo Madeira C. de Azevedo
Presidente da Fundação Dr. João Barcellos Martins

Id: 1176026

REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Saúde, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n° 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº. 0XX-22-2733-7657, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade **Pregão Presencial - Sistema Registro de Preços nº 038/2011**, **do tipo menor preço por item,** discriminada abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de sensor Flotrac, com cessão de equipamento (monitor Vigileo), para utilização na UTI do Hospital Ferreira Machado/FJBM.

Valor Estimado: R$ 791.468,00 (Setecentos e noventa e um mil quatrocentos e sessenta e oito reais).

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 22 de Agosto de 2011 às 10h (Dez horas).

O Edital poderá ser retirado no endereço acima, no horário de 09:00 às 12:30h e de 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento dirigido a Pregoeira e entregar de 01 (uma) resma de Papel A4.

Campos dos Goytacazes, 09 de Agosto de 2011.

Aline Gomes Pelicioni

Pregoeira

Id: 1176028

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DR. GERALDO DA SILVA VENÂNCIO

CONVOCAÇÃO

(Empresa 3° colocada no item)

Venho por meio deste, tornar público e comunicar a empresa **THICKALL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS LTDA** para que compareça imediatamente ao setor de licitações na PMCG para que se manifeste quanto ao interesse na convocação como terceira classificada no **item 51** (fita dupla face) do **Pregão Presencial Registro de Preços n° 011/2011,** cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (material de papelaria) para o Hospital Geral de Guarus/FGSV. Cabe ressaltar que a empresa colocada em primeiro e segundo lugar decaiu do direito de contratar com a Administração Pública uma vez que não compareceu para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estipulado no edital.

Campos dos Goytacazes, 09 de agosto de 2011.

Roberta Ramos Robaina Zainotte

Pregoeira

Id: 1176025